



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
19ª Vara do Trabalho de Salvador  
ACum 0000143-10.2016.5.05.0019  
RECLAMANTE: SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E  
CONSERVAÇÃO DA BAHIA  
RECLAMADO: GRADUAL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

## SENTENÇA

Vistos etc.

**SEAC SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA BAHIA** apresentou **AÇÃO DE CUMPRIMENTO** contra **GRADUAL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, formulando os pedidos elencados na exordial (ID 4749147). O reclamado apresentou defesa (ID 0ca8dd2). Alçada foi fixada em R\$36.000,00. Foi dispensado o interrogatório das partes. Produziram prova documental. Razões finais foram aduzidas. As tentativas conciliatórias não lograram êxito.

## FUNDAMENTAÇÃO

### I. CARÊNCIA DE AÇÃO

Os motivos apresentados como preliminar de carência de ação se confundem com o mérito, e como tal serão examinados. Afasto a preliminar.

### II. MULTA NORMATIVA